



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## RESOLUÇÃO CMC/PR Nº 018, DE 30 DE JULHO DE 2021

**DISCIPLINA O RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, IMUNIZADOS COM A VACINA CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

**CONSIDERANDO** o Mapa de Risco Covid-19, divulgado pelo Governo do Estado na última sexta-feira (23/07), no qual a cidade de Cariacica foi classificada em Risco Baixo para o contágio do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a essencialidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cariacica;

**CONSIDERANDO** que a atividade legislativa deve ser ininterrupta;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 4905-R, de 12 de junho de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a Portaria Estadual nº 092-R, de 06 de maio de 2021, editada pela Secretaria de Estado da Saúde, que disciplina o trabalho presencial dos servidores estaduais imunizados com a vacina contra a COVID-19 e a Portaria Estadual Conjunta SEGER/SESA nº 01-R, de 14 de junho de 2021, que disciplina o retorno ao trabalho presencial dos servidores públicos estaduais e estagiários do Programa Jovens Valores, pertencentes ao grupo de risco, imunizados com a vacina contra a COVID-19.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar o retorno ao trabalho presencial do servidor imunizado com a VACINA CONTRA A COVID-19 e que estiver afastado por pertencer ao grupo de risco, em conformidade com a Resolução CMC/PR/Nº 006, de 17 de março de 2021, e suas alterações.

§ 1º. O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer de acordo com a data da vacina contra a COVID-19, observando os períodos especificados a seguir:

- I – Vacina COVISHIELD (Oxford AstraZeneca/Fiocruz): 28 dias após a aplicação da primeira dose;
- II – Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan): 14 dias após a aplicação da segunda dose;
- III – Vacina PFIZER (BioNTech): 28 dias após a aplicação da primeira dose;
- IV – Vacina JANSSEN (Johnson & Johnson): 28 dias após aplicação da dose única.

§ 2º O servidor impedido de retornar às atividades presenciais por motivo de doença deverá ser submetido à perícia médica junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Cariacica – IPC, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Cariacica – Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010.

§ 3º Os servidores que já tiverem sido imunizados e cumprido os prazos previstos no §1º deste artigo, deverão retornar às suas atividades presenciais no primeiro dia útil seguinte a publicação desta Portaria, e em caso de não comparecimento, passará a contar falta injustificada a partir da referida data.

§ 4º Os servidores que a partir da publicação desta Portaria cumprirem os prazos previstos no § 1º deste artigo, deverão retornar às suas atividades presenciais no primeiro dia útil seguinte ao seu cumprimento.

ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

em escala imediatamente posterior, quando servidor em regime de escala, e em caso de não comparecimento passará a contar falta injustificada a partir da referida data.

§ 5º Fica excepcionado o retorno ao trabalho presencial, previsto no caput deste artigo, às servidoras gestantes que deverão realizar suas atividades de forma remota, devendo para tanto apresentar laudo médico para comprovação da condição de gestante.

**Art. 2º.** O servidor com contra-indicação médica para uso do imunizante contra a COVID-19 deverá apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja providenciada a readequação setorial e/ou funções.

**Art. 3º.** O servidor a que se refere no caput do art. 1º deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos, com a máxima brevidade possível, o comprovante de imunização e retornar ao trabalho presencial.

**Art. 4º.** O servidor que não retornar ao trabalho presencial estará sujeito às medidas administrativas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cariacica (Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010).

**Art. 5º.** Determinar que as regras de biossegurança sejam rigorosamente observadas e cumpridas no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica.

**Art. 6º.** A chefia imediata providenciará ao servidor que retornar as atividades presenciais:

- I – Orientação quanto ao uso de máscara e demais equipamentos de proteção individual e coletiva, e informação quanto às medidas de segurança;
- II – O exercício das funções de acordo com as especificações/peculiaridades de cada setor.

**Art. 7º.** Esta Resolução poderá ser revista ou alterada a qualquer momento, dependendo da progressão ou regressão da pandemia, em conformidade com as recomendações das autoridades de saúde do âmbito estadual e municipal.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 30 de julho de 2021

  
KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO  
Presidente